

DESPACHO N.º 82_PC/2023

Delegação de Competências no Pessoal Dirigente - Chefe da Divisão de Novas Tecnologias

Considerando que:

- a) O artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – regime Jurídico das autarquias Locais – bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, no seu artigo 44.º e seguintes, prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes, relativamente aos trabalhadores em regime de subordinação jurídica;
- c) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, contempla, no seu artigo 16.º, a possibilidade de delegação de competências no pessoal dirigente;
- d) O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril – Medidas de Modernização Administrativa, determina que “todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”
- e) Por razões de economia, eficiência e eficácia, existe a necessidade de agilizar procedimentos com vista à prossecução das atribuições cometidas à Unidade Orgânica Flexível de Novas Tecnologias;

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências, na Chefe da Divisão de Novas Tecnologias, Rui Miguel Vieira Elias:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos no seio da Divisão de Novas Tecnologias, com exceção da correspondência que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- b) Praticar os atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Novas Tecnologias;
- c) Praticar atos de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e de execução necessários à decisão;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados na Divisão de Novas Tecnologias;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Novas Tecnologias que careçam de despacho ou de deliberação, com respeito pelas salvaguardadas previstas por Lei;
- f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- g) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Novas Tecnologias:
 - i. Justificar e/ou injustificar faltas;
 - ii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

As competências aqui delegadas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

Às presentes competências delegadas aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme determina o n.º 5 do artigo 38.º do mesmo diploma legal.

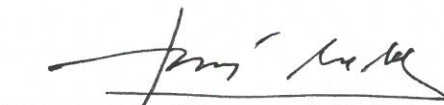
Os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer menção às mesmas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos desde 01/07/2022.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Alijó, 20 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes